



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026

DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.’”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

I – Transferir à CONVENIENTE, por meio da Gerência de Administração, o valor de até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), a serem repassados em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais);

II – Providenciar a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa do Município e/ou do Estado.

Parágrafo único. Fica convencionado que, durante os períodos de recesso legislativo, nos quais não houver atividade parlamentar ou realização de sessões ordinárias, ficará vedado o repasse dos valores previstos no caput, salvo na hipótese de realização de sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, Vereadores ou Mesa Diretora, ocasião em que será devido o pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cobertura de cada sessão, vedado pagamento superior ao valor mensal estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal, sob o código: **3.3.90.39.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário, em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2026, de 19 de março de 2026.

TAQUARUSSU/MS, 23 DE MARÇO DE 2026.

Gilso Francisco Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

Em: 23/03/2026

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 084/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

“Altera o Art. 127 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que ‘Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências.’”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º – O art. 127 da Lei Municipal nº 079, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 127. As férias anuais de 30 (trinta) dias poderão ser usufruídas integralmente ou fracionadas em até 03 (três) períodos, desde que assim requerido pelo funcionário e atendida a conveniência da Administração Pública, podendo ser fracionada em:

I - 03 (três) períodos de 10 (dez) dias cada;

II - 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada;

III - 2 (dois) períodos sendo um de 10 (dez) e outro de 20 (vinte) dias.

§ 1º A programação de férias e o eventual parcelamento deverão ser previamente aprovados pela chefia imediata, observada a escala da repartição.

§ 2º É vedada a concessão de férias relativas a novo período aquisitivo se houver saldo remanescente de exercício anterior, devendo a Administração priorizar o gozo do saldo mais antigo, salvo em casos de imperiosa necessidade do serviço devidamente motivada

§ 3º O fracionamento de que trata este artigo não se aplica aos membros do magistério em atividade docente e aos servidores que operam direta e permanentemente com Raios X ou substâncias radioativas, que observarão as regras especiais dos arts. 124 e 126 desta Lei.

§ 4º O valor do adicional de férias poderá ser pago integralmente ao servidor público, antes do primeiro dia de férias, quando usufruídas em 30 (trinta) dias corridos;

§ 5º Quando o servidor público usufruir de férias fracionadas, o valor do adicional de férias será pago proporcionalmente ao período usufruído.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as que previam a perda de férias por acúmulo.

Taquarussu, MS, 24 de março de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 085/2026 DE 24 DE MARÇO DE 2026

Altera o § 1º do Art. 120 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS.